

01-0554/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0554 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0554 / 2010

DE

01/12/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDIO FONSECA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 84, § 1º, DA LEI 14.660, DE
26 DE DEZEMBRO DE 2007, PARA PRORROGAR PRAZO DE TRANSFORMA-
ÇÃO DE CARGOS MEDIANTE HABILITAÇÃO.

(CARGOS DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE DIRETOR
DE EQUIPAMENTO SOCIAL.)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/9/2011 14:32:39

00000293679-80



ARQUIVADO EM 24/08/2011

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Tec. Legisl. - Bibliotecário
Supervisor Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-554 de 10

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

15 DEZ 2010

Const., Just. e Leg. Particip.,
Administração Pública,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento

PR. SID. N.º 1

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-00554/2010

Dispõe sobre alteração no artigo 84, § 1º da Lei 14.660 de 26 de Dezembro de 2007 para prorrogar prazo de transformação de cargos mediante habilitação.

Dalton Silvano

**A Câmara Municipal de São Paulo
DECRETA:**

Art. 1º. O §1º do artigo 84 da Lei 14660 de 26 de Dezembro de 2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 84

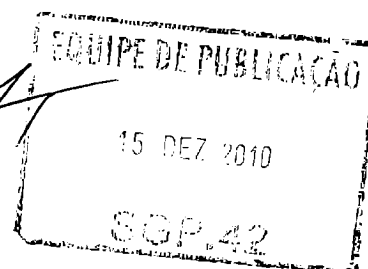
§1º Aos titulares dos cargos mencionados neste artigo que não preencham os requisitos necessários, fica assegurada, até 31 de Dezembro de 2012, a transformação de que trata o "caput", na medida em que preencherem os requisitos exigidos.

Art.2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em As Comissões competentes."

Cláudio Fonseca
Vereador



CMSP - SGP.22 - 01/12/2010 - 15:07 - 000430 - 1/1

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 e 3
Em 201-2140
Ass: B

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA

Folha nº 02 do proc.
Nº 01.554 de 10
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo prorrogar o prazo para a transformação de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil do Quadro dos Profissionais da Promoção Social, bem como os de Diretor de Equipamento Social titularizados por servidores lotados nos Centros de Educação Infantil da rede direta que foram transferidos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para a Secretaria Municipal de Educação.

O §1º do art.84 da Lei 14.660/2007 estabelece prazo até 31 de Dezembro de 2011 para a transformação dos cargos já referidos. A nossa proposta é prorrogar este prazo até 31/12/2012 para atender os servidores nas condições mencionadas, que ainda estão fazendo cursos de habilitação.

Com essas razões, a propositura está em termos de ser apreciada e aprovada por esta Colenda Casa de Leis.

Cláudio Fonseca
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-554120 20/12/2010 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22/12/10

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

22/12/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>03/01/11</u>	AS <u>13:30</u> hs
POR <u>[Signature]</u>	
SAÍDA:	ASS: <u>[Signature]</u>

Sr(a) <u>Isis</u>
Efetuada a autuação
SP. <u>03/01/2011</u>

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 113.954

SP. 14/01/11
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 14.207

CÂMARA MUNICIPAL
Seguem juntados
fls. 04 / 08 . 31 101 / 11

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 04 do
Processo nº 01-0554/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0554/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre alterações das Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, nº 11.434, de 12 de novembro de 1993 e legislação subsequente, reorganiza o quadro dos profissionais da educação, com as respectivas carreiras, criado pela Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, e consolida o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal;
- PL nº 0275/09, de autoria do Vereador Donato, que altera a Lei nº 14.660/07 (prorroga o prazo previsto no art. 84, § 1º, até 31 de dezembro de 2013).

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 18 de janeiro de 2011.

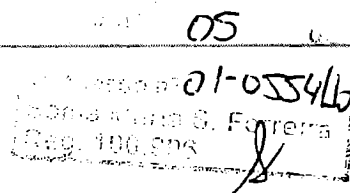
Adeia Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14660

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.660 26/12/2007 ([ver documento](#))

Declarado(a) parcialmente inconstitucional

Ementa: Dispõe sobre alterações das Leis nºs 11.229, de 26 de junho de 1992, nº 11.434, de 12 de novembro de 1993 e legislação subsequente, reorganiza o Quadro dos Profissionais de Educação, com as respectivas carreiras, criado pela Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, e consolida o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal.

Projeto: Projeto de Lei Nº 810/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

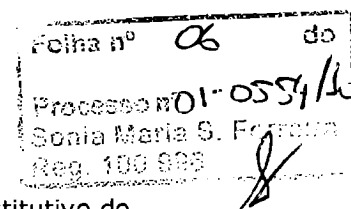
Regulamentação: Decreto nº 49.242/2008 - Regulamenta o §2º do art. 107 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 49.796/2008 - Regulamenta o art. 45 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 50.069/2008 - Regulamenta a evolução funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal, conforme previsto nesta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 50.648/2009 - Regulamenta a evolução funcional dos integrantes das carreiras do Quadro de Apoio à Educação, prevista nesta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 51.762/2010 - Regulamenta o art. 83 desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 14.938/2009 - Revoga o art. 59 desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 169.572-0 - Através do Acórdão publicado em 28/05/2009, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça, por votação unânime, julgou parcialmente procedente a ação movida pelo Procurador Geral de Justiça, declarando inconstitucionais os artigos 6º, 77, 110 e 128, todos desta Lei. Tal decisão ainda não transitou em julgado. DOC 10/11/2009 p. 332 c. 1.

Alterações: Lei 14.709/2008 - Altera o §1º do art. 50, o "caput" do art.85 e os arts. 65, 75, 109 e 111, todos desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.876/2009 - Altera os arts. 24, 25, 26, 97 e 99 e substitui a Tabela "E" do Anexo III, a que se refere o art. 3º, todos desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.896/2009 - Acrescenta o art. 99-A a esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.938/2009 - Altera o inciso IV do "caput" do art. 42; reabre os prazos previstos nos arts. 77, 79 e 86, todos desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.660, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 810/07, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre alterações das Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, nº 11.434, de 12 de novembro de 1993 e legislação subsequente, reorganiza o Quadro dos Profissionais de Educação, com as respectivas carreiras, criado pela Lei nº 11.434, de 1993, e consolida o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º. Esta lei altera as Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992; nº 11.434, de 12 de novembro de 1993; nº 12.396, de 2 de julho de 1997; nº 13.168, de 6 de julho de 2001; nº 13.255, de 27 de dezembro de 2001; nº 13.500, de 8 de janeiro de 2003; nº 13.574, de 12 de maio de 2003 e nº 13.695, de 19 de dezembro de 2003, reorganizando o Quadro dos Profissionais de Educação e respectivas carreiras, e consolida o Estatuto do Magistério Público do Município de São Paulo.

TÍTULO II

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO

Art. 2º. O Quadro dos Profissionais de Educação fica composto pelos cargos de provimento efetivo e em comissão distribuídos da seguinte forma:

I - Quadro do Magistério Municipal;

II - Quadro de Apoio à Educação.

§ 1º. Os Quadros dos Profissionais de Educação a que se referem os incisos I e II deste artigo, privativos da Secretaria Municipal de Educação, ficam compostos pelos cargos dos níveis superior, médio e básico, cujas atribuições sejam efetivamente exercidas em unidades da referida Secretaria, compreendendo os cargos de provimento efetivo e em comissão, constantes dos Anexos I e III, integrantes desta lei, onde se discriminam quantidades, denominações, referências de vencimentos, Partes, Tabelas, lotação e formas de provimento.

§ 2º. Os cargos dos Quadros dos Profissionais de Educação ficam incluídos nas seguintes partes e tabelas:

I - Parte Permanente (PP-III): cargos de provimento efetivo que não comportam substituição;

II - Parte Permanente (PP-II): cargos de provimento efetivo que comportam substituição;

III - Parte Permanente (PP-I): cargos de provimento em comissão que comportam substituição;

IV - Parte Suplementar (PS): cargos destinados à extinção na vacância.

Art. 3º. Os cargos dos Quadros dos Profissionais de Educação ficam com as denominações e referências de vencimentos estabelecidas na conformidade do Anexo III, integrante desta lei, observadas as seguintes regras:

I - criados, os que constam na coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";

Art. 82. Os Profissionais de Educação manterão, na nova situação decorrente desta lei, as mesmas referências e graus de vencimentos que possuem na data de sua publicação.

Art. 83. Os atuais titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil poderão optar expressamente, uma única vez, pela transformação do cargo que titularizam em cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, desde que existam cargos vagos nessa Classe, hipótese em que os cargos vagos, em igual número, serão transformados em cargos de Professor de Educação Infantil.

§ 1º. A opção de que trata este artigo precederá o primeiro concurso público que vier a se realizar, a partir da publicação desta lei.

§ 2º. A efetiva transformação dos cargos dos optantes ocorrerá no momento da posse dos candidatos nomeados para os cargos de Professor de Educação Infantil.

§ 3º. A opção de que trata este artigo e a respectiva transformação serão regulamentadas por decreto.

Art. 84. Os cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil do Quadro dos Profissionais da Promoção Social, bem como os de Diretor de Equipamento Social titularizados por servidores lotados nos Centros de Educação Infantil da rede direta que foram transferidos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para a Secretaria Municipal da Educação, serão transformados, nos termos da Lei nº 13.574, de 2003, em cargos de Professor de Educação Infantil e Diretor de Escola, respectivamente, à medida que seus titulares comprovarem possuir a habilitação exigida e o preenchimento das exigências específicas para o provimento desses cargos.

§ 1º. Aos titulares dos cargos mencionados neste artigo que não preencham os requisitos necessários, fica assegurada, até 31 de dezembro de 2011, a transformação de que trata o "caput", na medida em que preencherem os requisitos exigidos.

§ 2º. Após o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, se não apresentada a habilitação exigida:

I - os servidores que titularizam cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil deverão permanecer nos Centros de Educação Infantil exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam;

II - os servidores que titularizam cargos de Diretor de Equipamento Social serão aproveitados em outros órgãos da Administração, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 11.633, de 31 de agosto de 1994.

§ 3º. Serão transformados em cargos da carreira do Magistério Municipal, a medida em que vagarem, os cargos titularizados pelos servidores de que trata o § 2º.

§ 4º. Na medida em que se operarem as transformações previstas neste artigo, a quantidade de cargos transformados será acrescida ao número de cargos respectivos do Anexo I, Tabela "B", integrante desta lei.

§ 5º. (VETADO)

Art. 85. Os docentes integrantes das atuais Classes I e II, que não possuam licenciatura plena, manterão na nova situação a Categoria 2, correspondente à habilitação para o magistério em licenciatura de curta duração, e serão enquadrados como Professor de Educação Infantil ou Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, observado, respectivamente, os cargos que atualmente titularizam, mantida a atual referência de vencimento.

§ 1º. Os enquadramentos decorrentes de evolução funcional dos docentes de que trata este artigo, enquanto permanecerem na Categoria 2, serão efetuados na conformidade do Anexo IV, Tabela "B", integrante desta lei.

§ 2º. O docente que apresentar a habilitação correspondente à licenciatura plena será enquadrado na Categoria 3, aplicando-se-lhe o disposto no art. 36 desta lei.

Art. 86. Para os atuais Profissionais de Educação não optantes pelos padrões de vencimentos instituídos para o Quadro dos Profissionais de Educação, o

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

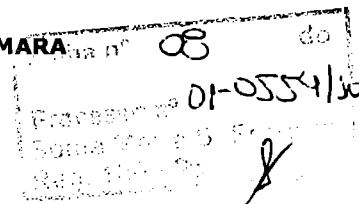
22°C 26km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

PROJETO DE LEI Nº 275 Ano: 2009 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir



PROJETO DE LEI 275/2009

do Vereador Donato (PT)

“Altera a lei 14.660, de 26 de dezembro de 2007 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A lei 14.660, de 26 de dezembro de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 84 - ...

§1º - Aos titulares dos cargos mencionados neste artigo que não preencham os requisitos necessários, fica assegurada, até 31 de dezembro de 2013, a transformação de que trata o “caput” deste artigo, na medida em que preencherem os requisitos exigidos.

§ 2º - ...

I - ...

II - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - As creches conveniadas com a Municipalidade terão até dezembro de 2013 para realizar a capacitação dos seus profissionais, na forma prevista para a rede direta, e os recursos do FUNDEB poderão ser utilizados na implementação da referida capacitação”

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

Voltar

Imprimir

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO	
Cidade de SÃO PAULO	
09 -	31/01/11

Isis Ruano Bonifácio
Técnico Administrativo
RF. 1234567



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 09
Proc. Nº 01-0554/10
[Handwritten signature]

PL Nº 0554/10

Dê-se ciência ao Vereador Cláudio Fonseca que se encontra em tramitação o PL 0275/09, de igual teor ao proposto pela Nobre Edil, inclusive com prazo mais abrangente, aprovado em primeira votação, para manifestação.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

RECEBIDO NA PRECATORIA DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E PROPOSITURAS	
EM 09/03/11	Nº 13100
[Handwritten signature]	
SAÍDA:	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seg. de ...mento(s) de

fls. 10 / 13 01/08/11

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 711207

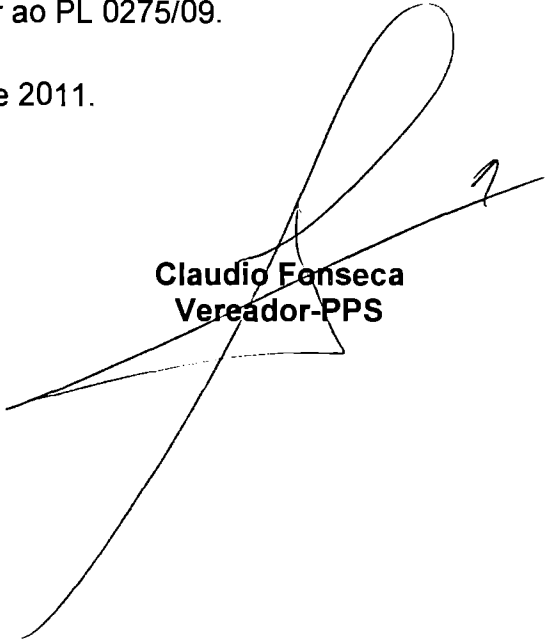


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV Vereador Claudio Fonseca

Ao Exmo.
Senhor Presidente
José Police Neto

Atendendo ao solicitado na folha 09 do Processo nº01-554/2010 informo que está sendo providenciado, na forma regimental, o arquivamento do PL 554/2010 de minha autoria por concordar ser de igual teor ao PL 0275/09.

São Paulo, 01 de Março de 2011.

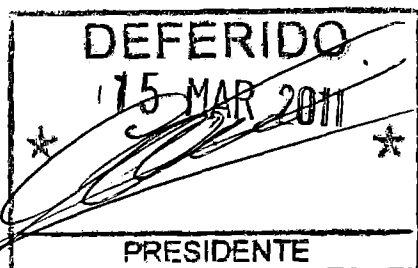

Claudio Fonseca
Vereador-PPS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR CLAUDIO FONSECA

Folha 11
Proc. Nº 01-0550/11
Isis Duarte
RF. 11.207
Proc. 01-0550/11
Isis Duarte
RF. 11.207
10 MAR 2011



REQUERIMENTO D

13 - RDS
13- 00204/2011

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais (art. 223 inciso VII), do Regimento Interno da Câmara a retirada dos Projeto de Lei nº 552/2010 e 554/2010, de minha autoria.

Sala das Sessões, 10 de março 2.011.

Claudio Fonseca
Vereador

16:15 15/03/2011 0005958 - Protocolo Legislativo - SEP.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP.2

Folha 12
Proc. Nº 01-0554/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207
14
Proc. Nº 01-0554/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

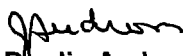
Papel para informação, rubricado como folha nº _____
do processo n.º _____ de 20_____/_____/_____(a) _____

Ref. RDS 13-204/2011

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Sr. Supervisor,

Encaminho o presente Requerimento para juntada aos autos dos PLs 552/2010 e 554/2010.

18/03/11


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 13
Proc. Nº 01.055.010
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

À SGP-33
Sra. Supervisora.

Tendo em vista o Requerimento RDS 204/2011 visar à retirada dos Projetos de Lei nº 552/2010 e 554/2010, encaminho o presente projeto para o Arquivo, nos termos do despacho do Sr. Presidente deferindo esta retirada às fls. 13 do PL 552/2010, que segue em cópia.

São Paulo, 01 de agosto de 2011.

Cajo Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de interpretação
sob nº 14 29 08 11

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 14
do processo **01-554** de **2010** 24/08/2011

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 14 fls.
Arquivado em **24/08/2011**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
RF 101075